



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual “Cidade Segura” e estabelece diretrizes para a promoção de ações integradas de prevenção à violência e fortalecimento da segurança pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual “Cidade Segura”, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção à violência e de fortalecimento da segurança pública, mediante a cooperação entre o Estado, os Municípios e a sociedade civil.

Art. 2º São diretrizes da Política “Cidade Segura”:

I – a integração entre os órgãos de segurança pública e demais áreas correlatas da administração pública;

II – a promoção de ações preventivas voltadas à redução da criminalidade;

III – o estímulo à cooperação entre Estado e Municípios para a implementação de medidas de segurança urbana;

IV – o incentivo à utilização de tecnologias e sistemas de monitoramento;

V – a valorização de políticas públicas voltadas à ocupação ordenada dos espaços urbanos;

VI – o fortalecimento da participação comunitária nas estratégias de prevenção à violência.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – celebração de convênios, acordos ou instrumentos congêneres com entes públicos e privados;

II – implementação de programas de monitoramento eletrônico em áreas estratégicas;

III – apoio a iniciativas municipais voltadas à segurança urbana;

IV – desenvolvimento de ações educativas e preventivas em comunidades e espaços públicos.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências constitucionais e legais dos entes federativos, vedada a criação de atribuições que importem em ingerência na esfera administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, diretrizes voltadas à promoção de uma política pública de segurança com enfoque preventivo, integrado e orientado por evidências, reconhecendo a complexidade do fenômeno da violência e a necessidade de atuação coordenada entre os entes federativos e a sociedade.

A segurança pública, embora estruturada como dever do Estado, não se limita à atuação repressiva, exigindo a implementação de mecanismos complementares voltados à prevenção, à ocupação qualificada dos espaços urbanos e ao fortalecimento do tecido social.

Nesse contexto, a iniciativa propõe a consolidação de um marco normativo de caráter orientador, apto a fomentar a articulação entre políticas públicas setoriais, especialmente nas áreas de urbanismo, tecnologia, educação e cidadania, sem interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo.

Ressalta-se que a proposição respeita integralmente a repartição constitucional de competências, não implicando criação de obrigações administrativas diretas, tampouco inovação indevida na estrutura organizacional da segurança pública estadual. Adicionalmente, o Projeto de Lei incentiva o uso racional de tecnologias e sistemas de monitoramento, bem como a cooperação institucional com os Municípios, reconhecendo o papel estratégico da gestão local na prevenção da violência e na promoção da segurança urbana.

A proposta também valoriza a participação da sociedade civil como elemento essencial na construção de ambientes mais seguros, fortalecendo iniciativas comunitárias e mecanismos de controle social.

Dessa forma, a medida contribui para conferir maior coerência, integração e efetividade às políticas públicas de segurança, em benefício direto da população



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em 30/04/2026, às 09:14.
